



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

80

=LEI Nº 1.731, DE 25 DE JUNHO DE 1.993==

"Dá nova redação ao artigo 38, da Lei nº 1.346/89 e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O artigo 38, do Capítulo II, do Título III, da Lei nº 1.346, de 27 de Outubro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 38 - O servidor que contar com diploma de curso de nível universitário, que não seja aquele que o qualifique profissionalmente para o exercício do cargo, emprego ou função que ocupa, perceberá, mensalmente, a título de adicional, 20% (vinte por cento) do salário mínimo e, se tiver mais de 01 (um), perceberá, a título de adicional, mais 1% (um por cento) por cada, ao limite de 05 (cinco)".-

ARTIGO 2º - É inviolável o direito ao adicional, com a redação dada pela Lei nº 1.346/89, aqueles servidores já beneficiados pelo mesmo.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE JUNHO DE 1993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento